



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 79/2019

Florianópolis, 27 de março de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo revogação de dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A presente minuta de Decreto tem por objetivo retirar a sujeição ao regime de substituição tributária nas operações com as mercadorias listadas nas Seções IX, X, XI, XIII, XVIII, XX e XXIII do Anexo 1-A do Regulamento do ICMS, cuja responsabilidade é atribuída, respectivamente, nas Seções XXXIII, XXIV, XXXVI, XXXVIII, XXXIX, XXIX, XXXV e VIII do Capítulo VI do Título II do Anexo 3.

3. Deste modo, o Estado não exigirá o ICMS por substituição tributária nas operações com: ferramentas; lâmpadas, reatores e “starter”; materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno; materiais elétricos; artigos de papelaria; máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos; aparelhos celulares e cartões inteligentes; e tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

4. Tal medida, tem como fundamento: a exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 193/09, e revogação do Protocolo ICMS 113/12; exclusão do Protocolo ICMS 17/85; exclusão do Protocolo ICMS 196/09 e revogação do Protocolo ICMS 116/12; exclusão do Protocolo ICMS 198/09 e revogação do Protocolo ICMS 117/12; exclusão do Protocolo ICMS 199/09 e revogação do Protocolo ICMS 108/12; exclusão do Protocolo ICMS 195/09 e revogação do Protocolo ICMS 115/12; exclusão do Convênio ICMS 119/17 e exclusão do Convênio ICMS 118/17.

5. Cabe ressaltar que, as Seções do Anexo 1-A do Regulamento seguiram o modelo estabelecido pelo Convênio ICMS 52, de 2017, substituído pelo Convênio ICMS 142, de 2018, onde são listados em seus Anexos, por segmento, os bens e mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. Neste sentido, as *Seções XXIX - Das Operações com Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes* e *XXXV - Das Operações com Máquinas e Aparelhos Mecânicos, Elétricos, Eletromecânicos e Automáticos*, do Anexo 3, atribuem a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS por substituição tributária a operações com mercadorias também relacionadas na *Seção XX – Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos*, do Anexo 1-A, que por razões de sistematização recebeu o mesmo título do Anexo do Convênio ICMS 52/17.

7. Deste modo, a presente revogação não se confunde com a anterior saída dos produtos eletrônicos da substituição tributária catarinense, com fundamento no Protocolo ICMS 68/18 que excluiu o Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 192/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

8. Por fim, solicitamos a tramitação desta minuta em regime de urgência, uma vez que se pretende a produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 1-A e Anexo 3	REVOGAÇÃO	
ANEXO 1-A Bens e mercadorias sujeitos ao regime de substituição tributária Seção IX Ferramentas Seção X Lâmpadas, reatores e starter Seção XI Materiais de construção e congêneres Seção XIII Materiais elétricos Seção XVIII Produtos de papelaria Seção XX Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos Seção XXIII Tintas e vernizes	Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS/SC-01: I – do Anexo 1-A: a) a Seção IX – Ferramentas; b) a Seção X – Lâmpadas, reatores e starter; c) a Seção XI – Materiais de construção e congêneres; d) a Seção XIII – Materiais elétricos; e) a Seção XVIII – Produtos de papelaria; f) a Seção XX – Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; e g) a Seção XXIII – Tintas e vernizes. II – do Anexo 3 do RICMS/SC-01: a) a Seção VIII - Das Operações com Tintas, Vernizes e Outras Mercadorias da Indústria Química; b) a Seção XXIV - Das Operações com Lâmpadas, Reator e “Starter”; c) a Seção XXIX - Das operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes (Convênio ICMS	As revogações contidas no art. 1º da presente minuta de Decreto são em razão da denúncia aos Protocolos ICMS que versam sobre a aplicação do regime de substituição tributária nas operações com ferramentas, lâmpadas, reatores e starter, materiais de construção e congêneres, materiais elétricos, produtos de papelaria, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, tintas e vernizes, aparelhos celulares e cartões inteligentes. Desta forma, o regime de substituição tributária não será mais aplicado nas operações internas e interestaduais com destino a Santa Catarina com as mercadorias citadas anteriormente.

..... ANEXO 3 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA TÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES SUBSEQUENTES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Seção VIII Das Operações com Tintas, Vernizes e Outras Mercadorias da Indústria Química Seção XXIV Das Operações com Lâmpadas, Reator e Starter Seção XXIX Das Operações com Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes Seção XXXIII Das Operações com Ferramentas Seção XXXV	110/07); d) a Seção XXXIII - Das operações com Ferramentas; e) a Seção XXXV - Das operações com Máquinas e Aparelhos Mecânicos, Elétricos, Eletromecânicos e Automáticos; f) a Seção XXXVI - Das operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno; g) a Seção XXXVIII - Das operações com Materiais Elétricos; e h) a Seção XXXIX - Das operações com Artigos de Papelaria.	
--	--	--

Das operações com Máquinas e Aparelhos Mecânicos, Elétricos, Eletromecânicos e Automáticos Seção XXXVI Das operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno Seção XXXVIII Das Operações com Materiais Elétricos Seção XXXIX Das Operações com Artigos de Papelaria 		
---	--	--